

Venda de clippings fere direitos dos jornais, diz STJ

A venda de clippings jornalísticos viola os direitos de concorrência parasitária, uma vez que o material produzido sem qualquer remuneração. Logo, gera a obrigação de indenização.

pixabay



Material produzido por jornalistas é usado em clippings sem remuneração, diz STJ

Com esse entendimento e por maioria de votos, a 3ª Turma do STJ providenciou ao recurso especial ajuizado para condenar a venda de artigos e notícias dos jornais do grupo Folha da Manhã.

A empresa jornalística, Folha de São Paulo, não pode ser obrigada a indenizar a título de danos materiais que reflita a perda de lucros razoavelmente deixados de lucrar. O valor será apurado em processo de liquidação.

O dano foi causado pela venda dos chamados clippings sobre determinados temas, compilação que é vendida para o grupo Folha, há violação de direitos autorais.

As instâncias ordinárias afastaram a condenação por danos materiais e providenciaram ao recurso especial. Para ela, a venda de clippings é uma exploração comercial normal das obras da empresa jornalística e econômica.

Nesta terça-feira (22/8), ao acompanhar a relatora, destacou que o uso da notícia com proveito econômico é o fruto de uma produção intelectual que passa pela apuração, editoração e edição.

Lucas Pricken/STJ



Para a ministra Nancy Andriighi, venda de clipping parasitária
Lucas Pricken/STJ

Assim, garantir o respeito a esses direitos autorais imprensa. "Se tirarmos a possibilidade de cobrar pelo editorial que mantêm, me parece que estaremos dando desinformação geral que hoje se enseja", avisou o ministro Humberto Martins.

Mera reprodução

Formaram a maioria os ministros Humberto Martins e Moura Ribeiro. A divergência e ficou vencido o ministro Moura Ribeiro. "A reprodução de direitos autorais, uma vez que o clipping produzido não representa uma notícia de notícias.

"Jamais houve expressão intelectual na cópia de notícia em uma forma de imprensa, por ser um meio de transmissão de expressão intelectual de uma criação de ideias novas. E o clipping é importante", destacou, em voto-vista lido nesta terça-feira.

Para o ministro Moura Ribeiro, a atuação da empresa 46, inciso I, Lei nº 10.992/04 trata sobre direitos autorais. Há violação na reprodução de notícia ou de artigo em periódicos, com a menção do nome do autor, se assinado e transcritos.

REsp 2.008.122

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-ago-22/venda-clipping-fere-direitos>